

EDITAL Nº 04/2026

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO – IFC
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) DO CNPQ/IFC
2026-2027**

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS DO EDITAL.....	2
2. DEFINIÇÕES.....	2
4. DOS REQUISITOS, DOS COMPROMISSOS E DOS DIREITOS.....	4
4.1 DOS REQUISITOS DO(A) ORIENTADOR(A).....	4
4.2 DOS COMPROMISSOS DO(A) ORIENTADOR(A).....	5
4.3 DOS REQUISITOS DO ALUNO(S) BOLSISTA(S).....	7
4.4 DOS COMPROMISSOS DO ALUNO(S) BOLSISTA(S).....	7
4.5 DOS DIREITOS DO BOLSISTA.....	8
5. DA BOLSA.....	8
6. DO PROJETO.....	9
7. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS.....	10
7.1 EM CASO DE DOCENTE.....	10
8. DA AVALIAÇÃO.....	10
9. DA ADMISSIBILIDADE.....	11
10. DO MÉRITO CURRICULAR.....	11
11. DO MÉRITO TÉCNICO DO PROJETO.....	13
12. DA CLASSIFICAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS.....	13
13. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS COTAS.....	14
14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	14
15. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DOS BOLSISTAS.....	15
16. DA SUBSTITUIÇÃO DO(S) BOLSISTA(S), DA SUBSTITUIÇÃO DO(A) ORIENTADOR(A), DO CANCELAMENTO DO PROJETO.....	15
16.1 DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA.....	15
16.2 DA SUBSTITUIÇÃO DO(A) ORIENTADOR(A) E DO CANCELAMENTO DO PROJETO.....	16
17. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	16
18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	17
19. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	17
20. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES.....	18
21. DA SUSPENÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL.....	18
22. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.....	18
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	19
ANEXO I.....	20
ANEXO II.....	22
ANEXO III.....	23

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO – IFC
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) DO CNPQ/IFC 2026-2027

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC, Rudinei Kock Exterckoter e a Pró-Reitora Substituta de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFC, Joseane Evaldt Corrêa Teixeira, no uso de suas atribuições legais, tornam público o processo de seleção de propostas de projetos de pesquisa, com o fim de compor cadastro de reserva, para a concessão de bolsas do Programa de Iniciação Científica (PIBIC) do CNPq a alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do IFC para o período 2026-2027, de acordo com as disposições deste Edital.

1. OBJETIVOS DO EDITAL

- 1.1 Selecionar propostas de projetos de pesquisa, os quais, seguindo ordem de classificação, poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Iniciação Científica (PIBIC) do CNPq a alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do IFC, com vigência de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027.
- 1.2 O número de bolsas disponíveis para cada modalidade será divulgado após a comunicação oficial do CNPq da renovação da cota de bolsas do IFC.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 Para efeitos da presente Chamada Pública, considera-se:

I - Bolsa: o conjunto de mensalidades, auxílios e adicionais destinados ao custeio, total ou parcial, das atividades de bolsistas, concedidos segundo os critérios de seleção e estabelecidos nos programas, portarias e instrumentos de seleção do IFC;

II - Projetos de Pesquisa: conjunto de atividades de caráter orgânico-institucional, associadas e integradas para o alcance de objetivos comuns. São ações processuais de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, voltados à geração de novos conhecimentos, à formação de recursos humanos para a Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e ao desenvolvimento científico e tecnológico, com objetivo específico, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam docentes e/ou técnicos administrativos e estudantes, com prazo definido;

III - Orientador de projeto: pesquisador responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela coordenação, pela execução do projeto, pela execução do plano de trabalho e orientação do bolsista nas atividades científicas, tecnológicas e profissionais e pela apresentação de resultados aos parceiros e pela prestação de contas, conforme legislação e normativas internas vigentes, com carga horária definida, conforme legislação e normativas internas vigentes, e devidamente registrada, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros;

IV - Colaborador interno: servidor do IFC, membro da equipe do projeto cuja competência visa contribuir para a eficácia do projeto, com carga horária definida, conforme legislação e normativas internas vigentes, e devidamente registrada;

V - Colaborador externo: profissional, sem vínculo com o IFC, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto, com carga horária definida, conforme legislação e normativas internas vigentes, e devidamente registrada, mediante termo compromisso e responsabilidade firmado com o IFC;

VI - Colaborador voluntário: são considerados colaboradores voluntários membro da equipe do projeto, vinculado ou não ao IFC, cuja competência visa contribuir voluntariamente para a eficácia do projeto, sem contabilizar carga horária, mediante a celebração de termo de adesão entre orientador(a) do projeto e o colaborador voluntário; e estudante de curso ofertado pelo IFC, que desenvolve atividades no projeto, com a supervisão e orientação direta do(a) orientador(a), sem ter sido contemplado com cota de bolsa;

VII - Bolsista: estudante matriculado em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, cursos de graduação, selecionado ou indicado pelo(a) orientador(a) para cota de bolsa, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do(a) orientador(a) do projeto;

VIII - Relatório de Desligamento ou de Substituição do Bolsista: é o documento, organizado pelo(s) bolsista(s) e pelo(a) orientador(a), que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do edital os resultados parciais em casos de desistência/substituição do(s) bolsista(s), e deverá estar assinado por todas as partes, isto é, bolsista, proponente e Comissão de Avaliação de Projeto de Pesquisa de Pesquisa (CAPP); e

IX - Relatório Final: é o documento, organizado pelo(s) bolsista(s) e pelo(a) orientador(a), que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do edital os resultados alcançados com a execução do projeto após o término de vigência da bolsa, e deverá estar assinado por todas as partes, isto é, bolsista, proponente e Comissão de Avaliação de Projeto de Pesquisa de Pesquisa (CAPP).

3. DO CRONOGRAMA

Etapa	Datas
- Publicação do Edital	16 de janeiro de 2026
- Período para impugnação do Edital	Até 20 de janeiro de 2026
- Período para submissão das propostas.	Até 16 de março de 2026 (até as 23:59hs do último dia)
- Baixa do Currículo Lattes dos proponentes	19 de março de 2026
- Divulgação dos projetos admitidos e não admitidos	Até 25 de março de 2026
- Recebimento de recursos em relação aos projetos admitidos e não admitidos	Até 27 de março de 2026
- Divulgação dos resultados dos recursos.	Até 31 de março de 2026

- Divulgação dos resultados da análise do mérito curricular do(a) orientador(a) do projeto.	Até 22 de junho de 2026
- Recebimento de recursos em relação ao mérito curricular do(a) orientador(a) do projeto de pesquisa.	Até 24 de junho de 2026
- Divulgação dos resultados dos recursos.	Até 26 de junho de 2026
- Reunião com a Equipe Gestora do Edital, Comitê Institucional e Comitê Externo	17 a 21 de agosto de 2026
- Divulgação dos resultados finais	Até 26 de agosto de 2026
-Envio dos documentos, declarações e autorizações do(a) orientador(a) e bolsista; - Termo de Anuência da Chefia imediata (exclusivo para proponente TAE), da CAPP e da Direção-Geral. - Autorização (parecer de aprovação) para execução do projeto emitido pelo respectivo comitê de ética (quando for o caso)	Até 08 de setembro de 2026
- Envio do relatório final para avaliação da CAPP	Até 31 de agosto de 2027*
- Entrega do relatório final das bolsas à equipe gestora do edital	Até 30 de setembro de 2027
- Entrega do comprovante de apresentação do trabalho na MICTI	Até 31 de março de 2028

* A CAPP poderá, a seu critério, receber relatórios em data posterior à prevista no cronograma, desde que haja viabilidade de análise e apreciação antes da data final de envio dos relatórios à equipe gestora do edital.

**O não envio dos documentos até a data indicada pode acarretar a implantação da bolsa apenas no mês subsequente. Poderá ser cancelado o projeto cuja documentação não tenha sido enviada em até 30 (trinta) dias após o início da vigência prevista no edital.

4. DOS REQUISITOS, DOS COMPROMISSOS E DOS DIREITOS

4.1 DOS REQUISITOS DO(A) ORIENTADOR(A)

4.1.1 Ser o Coordenador do Projeto.

4.1.2 Ser servidor(a) do quadro ativo permanente do IFC, em efetivo exercício, pesquisador aposentado que mantenha vínculo com a instituição ou professor(a) visitante, ou pesquisadores que não façam parte do quadro permanente do IFC mas que estejam em exercício na Instituição, nos termos do art. 23, parágrafo único, art. 26 e art. 27, Inciso II e § 1º da Política de Pesquisa do IFC - Resolução nº 23/2023 - Consuper/IFC.

4.1.2.1 A participação de professor visitante, professor voluntário e professor substituto, vinculado ou não a programas de ensino de graduação e/ou pós-graduação, em projetos, programas e grupos de pesquisa no âmbito do IFC será regida por:

a) normas estabelecidas pela legislação vigente; e

- b) termos, condições, requisitos e normas estabelecidos nos Editais aos quais concorreram para serem contratados, bem como o próprio contrato.
- 4.1.2.2 O contrato do professor visitante, voluntário ou substituto deverá estar vigente durante todo período de execução do programa e/ou projeto.
- 4.1.3 Possuir titulação mínima de doutorado.
- 4.1.4 Ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão.
- 4.1.5 Ter produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 5 (cinco) anos.
- 4.1.6 Não estar afastado ou licenciado por qualquer motivo, conforme legislação vigente.
- 4.1.6.1 Servidores afastados ou em licença, poderão submeter propostas a este edital e ter sua candidatura deferida, desde que o término do afastamento ou licença ocorra antes do início da vigência das bolsas.
- 4.1.7 Dispor de carga horária para coordenar o projeto e orientar o(s) bolsista(s) e a equipe de trabalho no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos(s) científicos(s) e/ou de outros resultados previstos no edital.
- 4.1.8 Estar adimplente com a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e Coordenações de Pesquisa e de Extensão dos campi.
- 4.1.9 Participar de Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, necessariamente com o certificado pelo IFC.
- 4.1.10 Apresentar projeto de pesquisa com viabilidade técnica e financeira, aprovado pela CAPP e com a anuênci, mediante a assinatura no formulário, do(a) orientador(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e do Diretor-geral do Campus.
- 4.1.11 Os(As) servidores(as) técnico-administrativos(as) deverão obter autorização prévia da chefia imediata para a submissão e coordenação de projetos.
- 4.1.12 Os(As) servidores(as) poderão orientar projetos em qualquer das unidades do IFC, independente de sua unidade de lotação, desde que haja condições que possibilitem o adequado desenvolvimento do projeto, com a devida anuênci da Direção-Geral da unidade de origem do(a) orientador(a) e da unidade na qual o projeto será desenvolvido.
- 4.1.13 São requisitos para manutenção da condição de orientador(a) de projeto:
- I - não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto;
- II - não estar em usufruto de licença superior a 30 dias durante a vigência do projeto; e
- III - continuar a atender aos demais requisitos estabelecidos no art. 4.1.
- 4.2 DOS COMPROMISSOS DO(A) ORIENTADOR(A)**
- 4.2.1 Indicar o(s) bolsista(s), atendendo aos requisitos exigidos, observando os princípios éticos e conflitos de interesse, conforme previsto na legislação vigente e encaminhar à equipe gestora do edital a documentação necessária, conforme previsto em edital, para implementação da bolsa.
- 4.2.1.1 É vedado orientar bolsista cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.2.2 Orientar a equipe de trabalho para a adequada execução do projeto.
- 4.2.3 Orientar o(s) bolsista(s) para a adequada execução do plano de trabalho.
- 4.2.4 Orientar o(s) bolsista(s) quanto à redação científica dos resultados obtidos em relatórios e publicações.

- 4.2.5 Incentivar o estudante bolsista a participar oficialmente do grupo de pesquisa ao qual o projeto está vinculado.
- 4.2.6 Incluir o nome do(s) bolsista(s) nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do(s) bolsista(s).
- 4.2.7 Não repassar a outrem a orientação do projeto, salvo quando devidamente necessário e autorizado pela equipe gestora do edital, respeitando o que disciplina o item 17.2 do Edital.
- 4.2.8 Coordenar o acompanhamento do(s) bolsista(s), assim como em relação à manutenção dos requisitos, compromissos e das atribuições do(s) bolsista(s) previstos neste Edital.
- 4.2.9 Substituir o(s) bolsista(s) em caso de desistência e/ou do não cumprimento dos compromissos e das atribuições, bem como comunicar a equipe gestora do edital e enviar os documentos necessários para efetivação da substituição.
- 4.2.10 Em caso de desempenho insatisfatório, abandono ou não cumprimento dos deveres estipulados pelas normas vigentes para o programa e para a modalidade de bolsa, o orientador deverá indicar à equipe gestora, o número de mensalidades a serem resarcidas, se for o caso.
- 4.2.11 Solicitar à gestão do edital, por correio eletrônico, o cancelamento ou a suspensão da bolsa do estudante em função de licença ou afastamento do bolsista superior a 30 dias.
- 4.2.12 Solicitar à gestão do edital, por correio eletrônico, a reativação da bolsa quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão. A vigência da bolsa nunca se estenderá para além da vigência inicialmente informada na carta de concessão.
- 4.2.13 Estimular a participação do(s) bolsista(s) em Eventos Científicos do IFC e responsabilizar-se pelo cumprimento deste Edital no que tange apresentação do trabalho pelo(s) bolsista(s) resultante do projeto na Mostra Nacional de Iniciação Científica e Tecnológica Interdisciplinar (MICTI).
- 4.2.14 Participar, em apoio ao bolsista, das suas apresentações de trabalhos em eventos científicos, especialmente da MICTI.
- 4.2.14.1 O título do trabalho a ser apresentado na MICTI deverá ser o mesmo do utilizado no momento da submissão do Projeto de Pesquisa a este edital. Havendo outros trabalhos derivados deste, acrescentar dois pontos (:) e a especificidade na sequência.
- 4.2.15 Elaborar e apresentar Relatórios de atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste edital.
- 4.2.15.1 Os relatórios deverão ser analisados pela CAPP do campus ao qual o(a) orientador(a) é vinculado, antes do envio à equipe gestora do edital.
- 4.2.16 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência ao apoio recebido do CNPq:
- a) se publicado individualmente: “O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico –Brasil”; e,
 - b) se publicado em coautoria: Referenciar o nome do aluno com o seguinte texto: “Bolsista do CNPq –Brasil”.
- 4.2.17 Cumprir com as normas e os prazos estipulados em edital.
- 4.2.18 O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo(a) orientador(a) acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:
- I - perda da cota de bolsa;
 - II - impossibilidade de concorrer em outros editais;

III - devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente; e

IV - demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

4.3 DOS REQUISITOS DO ALUNO(S) BOLSISTA(S)

4.3.1 Ser aluno regularmente matriculado em cursos de graduação do IFC, para bolsa de nível superior, e ser aluno regularmente matriculado em cursos de ensino médio do IFC, para bolsa de nível médio, se for o caso.

4.3.1.1 É vedada a concessão de bolsa a estudantes em cursos de Educação a Distância (EAD) e/ou aposentados.

4.3.2 Ser indicado diretamente pelo(a) orientador(a) responsável pelo projeto.

4.3.3 Estar cadastrado na plataforma Lattes.

4.3.4 Dispor de tempo compatível para a realização do projeto de, no mínimo, 8h e, no máximo, 16h semanais.

4.3.5 Não acumular a bolsa com outras do IFC, do CNPq ou concedidas por agências de fomento públicas, exceto as que possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência.

4.3.6. Não ter vínculo empregatício, caracterizado por relação de trabalho entre empregado e empregador, regido pelo regime celetista ou estatutário.

4.3.7 Poderá usufruir de bolsa o estudante que esteja em estágio obrigatório e não obrigatório.

4.3.7.1 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

4.3.7.2 O bolsista deverá solicitar declaração formal do orientador de que o estágio não afetará as atividades acadêmicas e de pesquisa e manter essa declaração em seu poder por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da concessão do estágio.

4.3.8 Possuir autorização expressa do pai ou mãe ou responsável legal, quando se tratar de estudante menor de idade.

4.3.9 Não estar afastado em função de motivos tais como incúria, doença ou maternidade, afastamento para treinamento/curso, dentre outros.

4.4 DOS COMPROMISSOS DO ALUNO(S) BOLSISTA(S)

4.4.1 Executar o plano de trabalho aprovado, sob supervisão do orientador.

4.4.2 Elaborar, em conjunto com o orientador, Relatórios conforme cronograma e sistemática estabelecida em edital.

4.4.3 Apoiar o orientador nos atingimentos dos resultados exigidos na prestação de contas.

4.4.4 Cumprir a carga horária semanal de, no mínimo 8h e, no máximo, 16h semanais, compatível com as atividades escolares e definidas em comum acordo entre o orientador e bolsista.

4.4.5 Informar ao orientador do projeto sobre possíveis afastamentos, em função de motivos tais como incúria, doença, licença maternidade ou paternidade, afastamento para treinamento/curso etc, para providenciar o cancelamento, a suspensão ou prorrogação da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas.

4.4.5.1 A reativação da bolsa suspensa será efetuada diretamente no sistema quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão. A vigência da bolsa nunca se estenderá além da vigência inicialmente informada na carta de concessão.

4.4.5.2 A prorrogação do prazo de vigência da bolsa é permitida nos seguintes casos:

I - a ocorrência de parto, adoção ou outorga de guarda judicial à (o) bolsista durante a vigência da bolsa garantirá sua prorrogação, conforme normas do CNPq e legislação aplicável;

II - em caso de interrupção temporária das atividades acadêmicas do bolsista por motivo de saúde, ou por outra razão considerada de força maior, desde que formalizada por meio de trancamento do curso, o prazo de vigência do processo poderá ser prorrogado, mediante autorização do CNPq, pelo tempo em que esteve suspensa sua matrícula e, no máximo, por até 12 (doze) meses.

4.4.5.2.1 O documento comprobatório da maternidade, paternidade ou tutela deve ser enviado pela Equipe Gestora do Edital ao CNPq, em até 30 (trinta) dias depois de emitido e antes do encerramento da vigência da bolsa.

4.4.5.2.2 A prorrogação somente poderá ser efetivada mediante comprovação documental, conforme orientações do CNPq.

4.4.5.2.3 As situações passíveis de prorrogação dependem de análise técnica e de decisão da instância competente.

4.4.6 Apresentar, obrigatoriamente, os resultados alcançados com a pesquisa na Mostra Nacional de Iniciação Científica e Tecnológica Interdisciplinar (MICTI) no mesmo ano de conclusão da bolsa, de acordo com as normas de apresentação de trabalhos do evento. Os projetos sujeitos à proteção da propriedade intelectual deverão solicitar análise e autorização formal do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/IFC) para serem apresentados.

4.4.7 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência ao apoio recebido do CNPq:

a) se publicado individualmente: “O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico –Brasil”; e,

b) se publicado em coautoria: Referenciar o nome do aluno com o seguinte texto: “Bolsista do CNPq –Brasil”.

4.4.8 Devolver a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.

4.4.9 O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo(s) bolsista(s) acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

I - perda da bolsa;

II - impossibilidade de concorrer a outras bolsas; e

III - devolução da(s) cota(s) de bolsa(s) recebida(s) indevidamente, à respectiva unidade.

4.5 DOS DIREITOS DO BOLSISTA

4.5.1 São direitos do estudante bolsista:

I - Exercer as suas atribuições com segurança, conforme as orientações da Organização Mundial da Saúde;

II - Receber orientações do coordenador responsável para elaborar as suas atividades de acompanhamento;

III - Executar as atividades previstas de acordo com a carga horária pré-estabelecida no seu Plano de Trabalho; e

IV - Receber o valor da bolsa indicado no Edital, conforme as horas trabalhadas e comprovadas por meio do Relatório de Frequência Mensal.

5. DA BOLSA

5.1 O número de bolsas a ser disponibilizado dependerá da cota aprovada pelo CNPq e destinada oficialmente ao IFC para o período de 2026-2027.

5.2 Será concedida uma bolsa de nível superior por projeto classificado, que terá a duração de 12 meses, cuja vigência inicia em 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027, conforme ordem de classificação das cotas de bolsa prevista neste edital.

5.3 O pagamento das mensalidades de bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, por meio de crédito em conta individual, em nome do bolsista, exclusivamente no Banco do Brasil.

5.3.1 Não serão aceitos contas poupanças, de terceiros ou contas conjuntas.

5.3.2 O valor das mensalidades de bolsas é estipulado pelo CNPq, sendo que o valor atual para os estudantes de graduação é de R\$ 700,00.

5.4 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

6. DO PROJETO

6.1 Cada pesquisador poderá inscrever até dois projetos de pesquisa para o presente Edital.

6.2 A ordem de classificação das cotas de bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) está estabelecida neste edital.

6.3 A submissão de um mesmo projeto a diferentes editais, deve explicitar as particularidades das atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas e, consequentemente, dos resultados a serem produzidos, com implicações imediatas nos trabalhos a serem apresentados.

6.4 A submissão de projetos em andamento, contemplados com bolsa do CNPq, deverão descrever o resumo dos resultados já alcançados, bem como informar o período necessário para sua conclusão.

6.5 O projeto de pesquisa que envolva experimentação com animais, seres humanos ou organismos geneticamente modificados, deverá estar em conformidade com a legislação pertinente à ética na pesquisa. Cabe ao orientador do projeto a responsabilidade pela obtenção das autorizações pertinentes, comprometendo-se a iniciar as atividades inerentes ao projeto somente após a autorização formal dos comitês de ética, conforme a área, assumindo total responsabilidade pela observância dos requisitos legais relativos ao projeto.

6.6 O projeto de pesquisa que desenvolva pesquisa científica ou realiza desenvolvimento tecnológico oriundo de acesso a patrimônio genético brasileiro (patrimônio genético brasileiro) e/ou conhecimento tradicional associado(CTA); acessa e explora economicamente produto ou processo oriundo do patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado; remeta ao exterior amostra de patrimônio genético brasileiro; ou divulga, transmite ou retransmite dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado devem, obrigatoriamente, realizar o cadastro das respectivas pesquisas no Sistema SisGen, através do site <https://sisgen.gov.br/>.

6.7 Os projetos deverão priorizar o trabalho coletivo e interdisciplinar, além de respeitar as linhas de pesquisa dos grupos de pesquisa ao qual o(a) orientador(a) está vinculado.

6.8 Os projetos poderão ser executados em cooperação com instituições parceiras demandantes, públicas, privadas ou terceiro setor.

6.8.1 No caso de formalização de um acordo de parceria entre o IFC e o setor público, privado ou terceiro setor, deverá ser solicitada orientação à Coordenação de Relações com o Mundo do Trabalho (estagios.proeppi@ifc.edu.br) e à Coordenação de Inovação e Empreendedorismo (nit.proeppi@ifc.edu.br) sobre procedimentos e modelos.

6.9 Caso os resultados da pesquisa tenham valor comercial ou levem ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o registro de propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido pelo NIT/IFC.

7. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

7.1 EM CASO DE DOCENTE

7.1.1 Cada servidor poderá submeter até dois projetos de pesquisa para o presente Edital.

7.1.2 Até a data limite estipulada no cronograma do Edital para “Período para submissão das propostas”, o proponente deverá:

- a) cadastrar projeto no Sistema SIGAA – módulo Pesquisa;
- b) anexar ao projeto o “Dados Complementares do Projeto e Plano de Trabalho” (Anexo II);
- c) anexar ao projeto, se for o caso, comprovante de licença maternidade ou de certidão de nascimento do filho(a), em caso de pessoa que teve licença maternidade de no mínimo 120 dias, após 01 de julho de 2021;
- d) quando for o caso, anexar o comprovante de aprovação ou de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa; e
- e) submeter o Projeto no Sistema SIGAA – módulo Pesquisa.

7.1.3 Se contemplado com cota de bolsa, a identificação da Equipe deverá ser realizada pelo coordenador do projeto no SIGAA – módulo Pesquisa.

7.2 EM CASO DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

7.2.1 Cada servidor poderá submeter até dois projetos de pesquisa para o presente Edital.

7.2.2 Até a data limite estipulada no cronograma do Edital para “Período para submissão das propostas”, o proponente deverá enviar para o correio eletrônico cппa.proeppi@ifc.edu.br os documentos abaixo:

- a) formulário do Roteiro de Projeto de Pesquisa (Anexo I);
- b) dados Complementares do Projeto e Plano de Trabalho (Anexo II); e
- c) anexar, se for o caso, o comprovante de licença maternidade ou de certidão de nascimento do filho(a), em caso de pessoa que teve licença maternidade de no mínimo 120 dias, após 01 de julho de 2021; e
- d) quando for o caso, anexar o comprovante de aprovação ou de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa.

7.2.3 Se contemplado com cota de bolsa, a identificação da Equipe deverá ser realizada pelo(a) orientador(a) do projeto no Google Forms de envio dos documentos do bolsista, até a data limite da entrega dos documentos.

8. DA AVALIAÇÃO

8.1 Ficam Instituídos a Equipe Gestora do Edital, a Equipe de Avaliação, o Comitê Institucional e o Comitê Externo, assim constituídos:

- a) Equipe Gestora do Edital: formada pelo Coordenador Institucional de Iniciação Científica, pela Direção de Pesquisa e pelos integrantes da Coordenação de Projetos, Programas e Ações (CPPA);
 - b) Equipe de Avaliação: formada por pesquisadores convidados pelo IFC, com formação mínima de doutorado;
 - c) Comitê Institucional: composto pelos membros do Comitê Central de Pesquisa - COCEP, com título de doutor; e
 - d) Comitê Externo: constituído de pesquisadores externos com Bolsa de Produtividade em Pesquisa ou Bolsa Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq.
- 8.2 Os proponentes dos projetos submetidos ao presente edital, não poderão participar como membro da Equipe Gestora do Edital, da Equipe de Avaliação, do Comitê Institucional ou do Comitê Externo deste Edital.

9. DA ADMISSIBILIDADE

9.1 Serão admitidas as propostas cujo orientador(a) atenderem aos requisitos previstos no item 4.1 e no item 7.

9.2 Não serão aceitas propostas entregues de forma distinta à mencionada no item e nem fora do prazo estipulado e/ou demais obrigações dispostas neste Edital.

10. DO MÉRITO CURRICULAR

10.1 A pontuação relativa ao mérito curricular do coordenador será realizada com base nas informações registradas no Currículo Lattes/CNPq.

10.2 Encerrado o período de submissão de propostas, conforme cronograma do edital, a equipe gestora baixará os currículos da plataforma Lattes/CNPq, todos no mesmo dia, os quais serão considerados por ocasião da avaliação.

10.3 A ocorrência de falsidade nas informações contidas no Currículo Lattes é de responsabilidade do proponente e estará sujeita às penalidades previstas em Lei.

10.4 Na avaliação do currículo do(a) orientador(a) será considerada exclusivamente as informações referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 até o dia em que for realizada a baixa dos currículos da plataforma Lattes, exceto para os itens 1 e 8 do Quadro 1, para os quais não será considerada a janela temporal.

10.4.1 Com o objetivo de promover a equidade entre homens e mulheres na ciência e tecnologia, será adotado um critério especial para as pesquisadoras que, durante o período de avaliação, passarem por nascimento ou adoção de filhos. Nesses casos, a janela temporal de avaliação será ampliada em 6 (seis) meses para cada gestação ou adoção no período, ou seja, serão consideradas as informações no período de 1º de julho de 2020 até o dia em que for realizada a baixa dos currículos da plataforma Lattes.

10.5 Os trabalhos apenas SUBMETIDOS à publicação não serão pontuados. Os trabalhos NO PRELO ou ACEITOS para publicação serão considerados, desde que registrados no currículo Lattes e apresentados os comprovantes, os quais devem ser anexados à documentação enviada para fins

de submissão.

10.6 As informações constantes no currículo Lattes que não estejam descritas ou estejam fora do campo correto não serão consideradas na avaliação do mérito curricular do(a) orientador(a).

10.7 A avaliação do mérito curricular levará em conta o Currículo Lattes do proponente do projeto de pesquisa, considerará os critérios, pontuações e limites descritos no Quadro 1 e terá caráter eliminatório e classificatório.

Quadro 1. Planilha de Mérito Curricular do Proponente

Item	Critério	Valor por item	Pontuação máxima	Valor final
1	Pesquisador com Pós-doutorado concluído	4	4	
2	Artigo publicado em periódicos indexados nas bases de dados Scopus, Web of Science ou com fator de impacto JCR	3	Sem limite	
3	Autoria ou coautoria de livro, com corpo editorial e/ou ISBN.	4	12	
4	Autoria ou coautoria de capítulo de livro, com corpo editorial e/ou ISBN.	2	6	
5	Trabalhos completos publicados em Anais.	2	12	
6	Resumos ou resumos expandidos de trabalhos publicados em Anais.	1,5	12	
7	Avaliação de projetos institucionais (ensino, pesquisa, extensão, inovação e ações integradas), inserida no item “Produção Técnica” do Lattes.	1	6	
8	Registro de Propriedade Intelectual requerido ou concedido	4	12	
9	Participação em bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de cursos de doutorado, mestrado, especialização, graduação, estágio do ensino médio integrado, concomitante ou subsequente.	1	8	
10	Orientação de trabalhos de conclusão de cursos de doutorado, mestrado, especialização, graduação, estágio do ensino médio integrado, concomitante ou subsequente (concluídas e em andamento).	2	Sem limite	
11	Orientações de bolsistas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (concluídas e em andamento).	2	8	
Somatório dos pontos				

10.8 A pontuação do mérito curricular do coordenador será obtida pelo somatório dos pontos de cada item, conforme descrito no Quadro 1, limitada a, no máximo, 100 pontos.

10.9 Tendo em vista o que consta no item 4.1.5 do Edital, o proponente será considerado apto ao pontuar, minimamente, em, pelo menos, um dos itens 2 a 7 e 9 a 11 do Quadro 1 - mérito curricular.

11. DO MÉRITO TÉCNICO DO PROJETO

11.1 A avaliação do mérito técnico dos projetos, considerará os critérios e respectivas pontuações máximas descritos no Quadro 2 e terá caráter eliminatório e classificatório.

Quadro 2. Planilha de pontuação do mérito técnico do projeto

Item	Critérios	Pontuação máxima	Total de pontos
01	Temática do projeto de pesquisa: delimitação do tema e sua relação ou perspectiva com o desenvolvimento científico e/ou tecnológico.	25	
02	Importância da pesquisa para a comunidade. Impacto econômico e/ou social na resolução de problemas locais e regionais.	25	
03	Originalidade, clareza, coerência e consistência na definição do problema, da(s) justificativa(s), dos objetivos e da fundamentação teórico-metodológica	25	
04	Coerência do cronograma de atividades, com os objetivos gerais e específicos propostos.	25	
	Somatório dos pontos	100	

11.2 Serão realizadas duas avaliações por projeto.

11.3 Havendo diferença de notas acima de 30 pontos entre as duas primeiras avaliações, será buscado uma terceira avaliação, sendo consideradas válidas a nota intermediária e a nota que mais se aproximar desta, descartando-se a nota restante.

11.4 Caso sejam recebidas devolutivas de avaliações adicionais, após as duas primeiras avaliações válidas e não discrepantes, essas serão descartadas e não irão compor a média das avaliações.

11.5 Será aplicada a média aritmética simples das notas das avaliações válidas atribuídas pelos avaliadores a cada projeto.

11.6 O Projeto de Pesquisa será considerado apto ao obter na aritmética simples, no mínimo, 50% da pontuação máxima, isto é, entre 50 e 100 pontos, no mérito técnico.

12. DA CLASSIFICAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 A média final dos projetos será determinada obedecendo-se a seguinte proporção:

Aspectos avaliativos	Proporção
Mérito técnico do projeto	70%
Mérito curricular do(a) orientador(a) do projeto	30%

12.2 A classificação final obedecerá a ordem decrescente verificada pela média final dos projetos avaliados.

15.3 Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios:

- a) maior pontuação no Mérito do Projeto;
- b) maior pontuação no item 01 do Mérito do Projeto;
- c) maior pontuação no item 02 do Mérito do Projeto;
- d) maior idade do proponente.

12.4 O IFC disponibilizará a relação dos projetos aprovados no link do edital, nos prazos do Cronograma.

13. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS COTAS

13.1 Será realizada a distribuição das cotas de bolsa PIBIC, disponibilizadas pelo CNPq para o período de 2026 a 2027, até o preenchimento de todas as cotas, respeitando a ordem de classificação final deste Edital, da seguinte forma:

13.1.1 Uma cota de bolsa ao primeiro projeto aprovado e classificado por orientador neste edital, respeitando a ordem de classificação.

13.1.2 Havendo cotas de bolsas não preenchidas, será distribuída uma cota de bolsa ao segundo projeto aprovado e classificado por orientador neste edital, respeitando a ordem de classificação.

13.2 Novas cotas de bolsas que venham a surgir serão distribuídas respeitando o descrito nos itens anteriores.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Será assegurada a possibilidade de envio de recursos exclusivamente para o resultado preliminar da admissibilidade e da pontuação do mérito curricular do(a) orientador(a), de acordo com as datas previstas no cronograma.

14.2. Não poderão ser objeto de recurso:

- a) informações adicionais que tenham qualquer relação com a alteração do mérito do projeto original; e
- b) envio de documentos complementares aos originariamente encaminhados;
- c) questionamentos quanto ao resultado da avaliação do mérito técnico dos projetos, realizada pelos consultores *ad hoc*.

14.3 O recurso deverá ser enviado pelo proponente ao email **cppa.proeppi@ifc.edu.br** em formato pdf com a devida justificativa e de acordo com as datas previstas no cronograma deste Edital.

14.4 Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados, conforme previsto no cronograma.

14.5 A divulgação dos resultados preliminares poderá sofrer retificação, com base nos recursos efetuados e decisões motivadas proferidas.

14.6 As decisões dos recursos administrativos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

15. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DOS BOLSISTAS

15.1 O(a) orientador(a) que tiver projeto classificado, de acordo com o número de cotas de bolsas distribuídas pelo CNPq, e, portanto, contemplado com bolsistas deverá encaminhar à equipe gestora do edital os documentos comprobatórios listados a seguir, até a data estipulada no cronograma, exclusivamente pelo link do google forms que será disponibilizado na página do edital, os quais devem ser digitalizados e anexados em formato pdf ou foto, em arquivos separados e identificados:

- I - aceite no próprio formulário do google forms do Termo de Compromisso do(a) orientador(a) do Projeto;
- II - Termo de Compromisso do(s) bolsista(s);
- III - cópia digital do Currículo Lattes do aluno(s) bolsista(s);
- IV - comprovante de matrícula do aluno(s) bolsista(s), que deverá ser extraído pelo(s) bolsista(s) no Sistema SIGAA – portal discente;
- V - histórico escolar do aluno(s) bolsista(s), que deverá ser extraído pelo(s) bolsista(s) no Sistema SIGAA – portal discente;
- VI - autorização dos pais ou responsáveis (em caso de aluno(s) bolsista(s) menor de 18 anos, para participar e desenvolver o projeto de pesquisa);
- VII - caso o bolsista esteja em estágio obrigatório ou não obrigatório, declaração formal do orientador de que o estágio não afetará as atividades acadêmicas e de pesquisa;
- VIII - termo de anuência (ANEXO III) assinado pela Chefia imediata (em caso de Técnico Administrativo), pelo Diretor Geral e pela Comissão de Avaliação de Projeto de Pesquisa (CAPP);
- IX - parecer de autorização do Comitê de ética para execução da pesquisa, quando for o caso ;
- X - a identificação da Equipe, em caso de técnico-administrativo em Educação; e
- XI - em caso de pesquisadores visitantes, cópia do contrato, atestando permanência no IFC durante o período de vigência da bolsa.

15.2 O descumprimento no envio da documentação do bolsista até o prazo estipulado no cronograma deste Edital, poderá acarretar atraso na implementação da bolsa. Poderá ser cancelado o projeto cuja documentação não tenha sido enviada em até 30 (trinta) dias após o início da vigência prevista no edital.

15.3 As bolsas que, eventualmente, surgirem em decorrência de desistência, cancelamento ou novas cotas de bolsas, serão redistribuídas de acordo com a ordem de classificação dos projetos prevista neste edital, sendo o(a) orientador(a) contemplado informado por e-mail, além da ampla divulgação na página do edital no site do IFC, para envio da documentação do(s) bolsista(s) até o dia 10 dia do mês subsequente.

16. DA SUBSTITUIÇÃO DO(S) BOLSISTA(S), DA SUBSTITUIÇÃO DO(A) ORIENTADOR(A), DO CANCELAMENTO DO PROJETO

16.1 DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

16.1.1 A concessão da bolsa será cancelada caso o aluno bolsista venha a concluir o curso durante a sua vigência, descumpra com os compromissos assumidos ou caso venha a ocorrer fato cuja gravidade justifique tal procedimento, sem prejuízo de outras providências cabíveis. Caberá ao orientador do Projeto o pleno acompanhamento dessas situações.

16.1.2 As solicitações de substituições de aluno(s) bolsista(s)s deverão ser efetuadas em formulário google forms “substituição do(s) bolsista(s)” (disponível na página do edital), até o dia 10 de cada mês, acompanhadas do Relatório de Desligamento ou de Substituição do Bolsista, com as atividades desenvolvidas até então pelo aluno bolsista substituído, assinado pelo bolsista substituído, pelo proponente e pela Comissão de Avaliação de Projeto de Pesquisa de Pesquisa (CAPP), acompanhada, ainda, dos documentos comprobatórios do novo bolsista

16.2 DA SUBSTITUIÇÃO DO(A) ORIENTADOR(A) E DO CANCELAMENTO DO PROJETO

16.2.1 O orientador deverá comunicar imediatamente à unidade responsável pela gestão do edital, em caso de desistência da orientação do projeto.

16.2.2 Caso a desistência da orientação ocorra em até 60 dias, contados a partir do início da vigência da bolsa, sem que haja substituição, será contemplado, sob consulta, o próximo projeto respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

16.2.3 Caso a desistência de orientação ocorra após 60 dias do início da vigência da bolsa, sem que haja substituição, haverá o cancelamento do projeto, o beneficiário deverá apresentar a prestação de contas referente ao período de sua orientação.

16.2.4 A substituição do(a) orientador(a) do projeto de pesquisa poderá ser admitida em casos excepcionais que impossibilitem o adequado acompanhamento do(s) bolsista(s), devidamente justificadas, tais como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, licenças e afastamentos superiores a 30 dias.

16.2.5 O(a) orientador(a) substituto indicado deverá possuir os requisitos estabelecidos neste regulamento, atender às disposições estabelecidas em edital e, preferencialmente, ser membro da equipe do projeto.

16.2.6 A substituição deverá ser comunicada imediatamente à Equipe Gestora do Edital, que deverá ser consultada para proceder a avaliação e substituição do(a) orientador(a).

16.2.7 Caso a desistência da orientação ocorra em até 60 dias, contados do início da vigência da execução do projeto, sem que haja substituição, será contemplado, a critério da equipe gestora do edital, sob consulta, o próximo projeto aprovado, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

16.2.8 Caso a desistência de orientação ocorra após 60 dias do início da vigência da execução do projeto, sem que haja substituição, haverá o cancelamento do projeto, sem contemplar novo projeto.

16.2.9 O(a) orientador(a) desistente deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, ficando sujeito às sanções previstas no item 4.4.10.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 Os instrumentos de acompanhamento e controle dos projetos deste edital são constituídos de:

- a) Relatório de Desligamento ou de Substituição do Bolsista;
- b) Relatório Final; e
- c) comprovação da participação do bolsista na MICTI, com apresentação de trabalho

17.2 Ao final da vigência do projeto, conforme data estipulada no cronograma deste edital, o orientador deverá enviar por google forms, conforme link disponibilizado na página do Edital, o relatório final assinado por todas as partes, isto é, bolsista, proponente e Comissão de Avaliação de Projeto de Pesquisa de Pesquisa (CAPP).

17.3 O orientador e o aluno(s) bolsista(s) que não cumprirem com o disposto no item 17, serão considerados inadimplentes, não podendo concorrer a novos editais institucionais desta natureza até a efetiva regularização da pendência, além de estar sujeito às demais penalidades previstas neste edital e em Lei.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 A impugnação deverá ser dirigida para o endereço cppa.proeppi@ifc.edu.br com o assunto: "Impugnação Edital PIBIC 2026-2027".

18.2 Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital qualquer interessado que não o fizer em até 2 dias úteis subsequentes ao lançamento deste edital. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que venha apontar, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou imperfeições.

18.3 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até data estabelecida no cronograma deste edital, cabendo à Equipe Gestora do Edital decidir sobre o pedido.

18.4 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento do prazo estabelecido no presente edital.

18.5 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o interessado que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo prazo estabelecido no cronograma, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

18.6 Acolhida a impugnação de que trata este item, será designado novo cronograma para a execução deste edital

19. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1 Compete ao orientador do projeto, ao bolsista e demais integrantes da equipe:

a) zelar pela proteção da Propriedade Intelectual e comunicar o NIT/IFC para os procedimentos de registro aplicáveis;

b) manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos no projeto, em caso de potencial inovação, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente em concordância com as partes, devendo comunicar ao NIT/IFC sobre os procedimentos a serem adotados; e

c) outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao projeto e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre o IFC, o orientador do projeto e demais partes envolvidas.

19.2 Os resultados do projeto que possam ser passíveis de proteção à Propriedade Intelectual, como Registro de Programa de Computador; Pedido de Patente de Invenção ou Modelo de Utilidade; Registro de Desenho Industrial; Indicação Geográfica; Registro de Topografia de Circuito Integrado ou Registro de Cultivar; devem ser encaminhados ao NIT/IFC para análise da viabilidade do registro.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

20.1 O(a)s partícipes do presente Edital declaram que:

a) conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam o IFC a coletar e tratar os seus dados pessoais para o fim exclusivo de viabilizar o edital, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD; e

b) fica autorizada a coleta, a cópia e o tratamento do nome completo, número de identidade (RG), cadastro de pessoa física (CPF), dados bancários, comprovantes de titulação acadêmica e outros documentos afins, dos proponentes e bolsistas, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade do edital.

20.2 O IFC não divulgará os dados pessoais coletados.

20.3 O IFC é o controlador dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: cpta.proeppi@ifc.edu.br.

20.4 O IFC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48, da LGPD.

20.5 O(a)s titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18, da LGPD.

20.6 O(a)s titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo de seleção, bem como a execução do projeto.

20.7 Serão consideradas confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo IFC e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade das partes.

21. DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

21.1 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser suspenso, revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral do IFC ou do CNPq, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza, não constituindo-se direito adquirido de qualquer espécie.

22. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

22.1 Os participantes do presente Edital, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à administração pública direta e indireta e atividades do terceiro setor.

22.2 Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei no 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei no 12.846/2013, seus regulamentos e demais legislações Federais e Estaduais correlatas.

22.3 Os proponentes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis mencionadas no item 23.2, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

22.4 Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral da União qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

22.5 Declaram ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas nas leis mencionadas no item 23.2, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

23.1 As informações fornecidas nos formulários de inscrição são de responsabilidade do(a) orientador(a) do projeto.

23.2 É de inteira responsabilidade do(a) orientador(a) do projeto todo o material bibliográfico produzido decorrente desta, sendo que o mesmo responderá única e exclusivamente pelo conteúdo produzido sob sua orientação em casos de denúncia de plágio ou outras situações com previsão legal.

23.3 A submissão de projetos ao presente Edital implicará a tácita aceitação das condições nele estabelecidas, das quais o(a) orientador(a) do projeto não poderá alegar desconhecimento.

23.4 O descumprimento da cláusula de prestação de contas acarretará a perda de direito em concorrer a qualquer outra modalidade de bolsa disponibilizada pelo IFC enquanto permanecer o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente Edital, sem prejuízo às demais sanções previstas nas normas vigentes.

23.5 A correta aplicação dos recursos concedidos, bem como a apresentação da documentação comprobatória para elaboração da prestação de contas são de inteira responsabilidade do beneficiário.

23.6 A PROEPPi não se responsabiliza por danos físicos ou mentais causados ao aluno(s) bolsista(s) de durante o desenvolvimento do(s) projeto(s). Orienta-se que cada Campus oferte seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura às despesas médicas e hospitalares ao aluno(s) bolsista(s), em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.

23.7 A carga horária destinada a cada projeto poderá ser computada no PTD, desde que obedeça o estabelecido nas normativas vigentes.

23.8 Os Campi do IFC e a Reitoria poderão utilizar o ranqueamento geral final dos projetos, classificados para os fins deste Edital, como cadastro de reserva para a seleção de projetos a serem contemplados com recursos próprios.

23.8.1 É vedado aos campi a concessão de bolsas aos projetos já contemplados com as mesmas pelo presente Edital..

23.8.2 Cabe ao campus interessado tornar público e promover a ampla divulgação interna, em instrumento próprio, a forma como utilizará o ranqueamento resultante do presente Edital e as concessões a serem realizadas (bolsas e/ou apoio financeiro).

23.9 Em contrapartida ao apoio recebido, os Proponentes/Beneficiários contemplados neste Edital farão parte do cadastro de consultores/avaliadores ad hoc do IFC e, a qualquer momento, poderão ser acionados para realizar avaliações de projetos em outros Editais do IFC, sem custos para IFC.

23.10 Solicitações de esclarecimentos acerca do conteúdo deste edital deverão ser encaminhadas diretamente ao endereço eletrônico cappa.proeppi@ifc.edu.br.

23.11 A divulgação dos projetos contemplados e demais informações acerca deste edital, será publicizada na página <https://editais.ifc.edu.br/category/pesquisa/2026-pesquisa/>.

23.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Gestora do Edital.

23.13 O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente edital é o da Justiça Federal de Blumenau, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

Este texto não substitui o assinado em XXXXX

ANEXO I

Roteiro do Projeto

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA	
Título:	
Tipo:	() Interno
Natureza do Projeto:	() Pesquisa () Inovação
Tipo de Pesquisa:	() Pesquisa Básica () Pesquisa Aplicada
Unidade de Lotação do(a) orientador(a):	
Unidade de Execução:	
Centro:	
Palavra-Chave:	
Edital:	
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ONU – Agenda 2030	

Área de Conhecimento	
Grande Área:	
Área:	
Subárea:	
Especialidade:	
Grupo e Linha de Pesquisa	
Grupo de Pesquisa:	
Linha de Pesquisa:	

CORPO DO PROJETO	
Resumo:	
Introdução: (justificativa e Problema - incluindo os benefícios esperados no processo ensino-aprendizagem e o retorno para os cursos e para os professores da instituição em geral)	
Objetivos e Fundamentação Teórica	
Objetivo Geral:	
Objetivos Específicos:	
Fundamentação Teórica:	
Estratégias Metodológicas e Resultados Esperados	
Metodologia:	
Resultados Esperados:	
Referências:	

--

Atividade	Cronograma de Atividades											
	2026				2027							
	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago

*Inclua quantas linhas forem necessárias.

ANEXO II

DADOS COMPLEMENTARES DO PROJETO E PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
1.1 Título:	
1.2 Orientador(a) do Projeto:	
1.3 O Projeto atualmente está contemplado com Bolsa de Iniciação Científica (IC)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não – Em caso afirmativo, indique: a. Modalidade: <input type="checkbox"/> PIBITI <input type="checkbox"/> PIBIC <input type="checkbox"/> PIBIC-Af <input type="checkbox"/> PIBIC-EM <input type="checkbox"/> IC do Câmpus <input type="checkbox"/> IC da Reitoria <input type="checkbox"/> Outra. Especifique _____ b. Vigência da Bolsa: Início: ____/____/____ Término: ____/____/_____	
1.4 O Projeto encontra-se atualmente contemplado por Edital de apoio a pesquisa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não – Em caso afirmativo, assinale o Órgão de Fomento ou Instituição de apoio: <input type="checkbox"/> CNPq <input type="checkbox"/> FAPESC <input type="checkbox"/> FINEP <input type="checkbox"/> CAPES <input type="checkbox"/> IFC <input type="checkbox"/> Outra. Especifique _____ Em caso afirmativo, especifique o Edital: _____	
1.5 Este Projeto de Pesquisa, a seu critério, precisa ser apreciado pelo Comitê de Ética? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não OBS – O(a) orientador(a) do projeto deve estar ciente de que os consultores deste Edital, indicados pela PROEPP, podem indicar a necessidade de submissão do mesmo à apreciação do Comitê de Ética.	
1.6 Este Projeto de Pesquisa, a seu critério, envolve desenvolvimento tecnológico com características inovadoras e é passível de gerar direitos de patente de invenção, patente	

modelo de utilidade, registros de desenho industrial, registro de programas de computador, de marcas, ou de direitos autorais e de imagem ?

() Sim () Não

– Em caso afirmativo, especifique os possíveis produtos e/ou processos gerados:

2. PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA

Nº	Atividades planejadas	(2026)						(2027)					
		S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A
01													
02													
03													
04													
05													
06													
07													
08													

3. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Eu, enquanto orientador(a) do Projeto, declaro que todas as informações previstas no Formulário de Roteiro de Projeto de Pesquisa e no formulário “dados complementares do projeto e Plano de Trabalho”, são verdadeiras. Além disso, me comprometo a cadastrar todos os membros da Equipe no Sistema SIGAA – módulo Pesquisa, caso o projeto seja contemplado com cota de bolsa.

Proponente do Projeto
(nome e assinatura)

OBS 1: Novas linhas poderão ser acrescentadas, caso haja necessidade.

OBS 2: Este documento deverá ser elaborado e assinado pelo SIPAC.

ANEXO III

TERMO DE ANUÊNCIA

Deverá ser entregue apenas pelos projetos contemplados, junto a entrega dos documentos dos bolsistas.

Declaramos que estamos cientes e comprometidos com a execução do projeto e **garantimos as condições necessárias ao seu desenvolvimento**, especialmente no que se refere a:

1. Disponibilização de espaços físicos adequados ao desenvolvimento das atividades do projeto.
2. Previsão de carga horária compatível da equipe executora do projeto.
3. Subsídio a eventuais outras despesas que se façam necessárias à execução das atividades do projeto, como despesas adicionais com material de consumo, diárias, passagens e despesas de locomoção, serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica), despesas com instalação de equipamentos, despesas de suporte operacional e uso de equipamentos e softwares, previstas e descritas no projeto.
4. Prestação, quando requisitadas, de informações detalhadas sobre todas as ações desenvolvidas pelo projeto.

Chefia Imediata*
(nome e assinatura)

Coordenação de Pesquisa do Campus**
(nome e assinatura)

Diretor-geral do Campus***
(nome e assinatura)

*A assinatura da Chefia Imediata (exclusiva para situações em que servidor Técnico-administrativo em Educação é o proponente), indica a autorização prévia e a ciência do desenvolvimento do projeto.

**A assinatura do Coordenador de Pesquisa no Formulário indica a viabilidade do projeto analisado e aprovado pela Comissão de Avaliação de Projeto de Pesquisa (CAPP) do campus.

***A assinatura do Diretor Geral do Campus no Formulário indica a ciência e apoio ao desenvolvimento do projeto no campus, bem como a garantia das condições locais para a execução da pesquisa.